



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

PROCESSO: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020**

São Pedro dos Crentes - MA, 12 de agosto de 2020.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

Ilustríssima Procuradora

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer/solicitar que seja analisado minuciosamente a Minuta do Edital e do Contrato referente ao Processo Administrativo 064/2020, do Município de São Pedro dos Crentes, para que ato continuo seja proferido parecer jurídico sobre a legalidade e/ou vícios dos supracitados documentos, a fim de atendermos o que se rege na legislação de Licitações Públicas, bem como realizarmos o presente certame dentro dos princípios entrelaçados na Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal em vigor.

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, aproveita o ensejo para acentuar votos de elevada estima, apreço e consideração.

Cordialmente

Semaia da Silva Moraes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÃA - Centro - 102 CEP 65978-000
CNPJ 01.577.844/0001-62

Processo Licitatório. Processo Administrativo nº 064/2020

Órgão Consulente: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. MINUTAS. EDITAL. CONTRATO. ART. 32. LEI Nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, referente ao processo administrativo nº 064/2020, destinado a **Contratação de empresa para Pavimentação asfáltica no município de São Pedro dos Crentes/MA, conforme Plano de trabalho devidamente inserido e aprovado no SICONV, constante no processo administrativo nº 59580.000156/2020-10 e Convenio 899583, (celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o município de São Pedro dos Crentes.**

2. Compulsando-se os autos, constata-se a ocorrência da devida autuação, bem como a existência do ofício de solicitação; convênio celebrado entre companhia de desenvolvimento dos vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF; projeto básico de pavimentação asfáltica, memorial descritivo e especificações técnicas, despacho de autorização do Prefeito Municipal; a solicitação do Pregoeiro ao setor de contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária, conforme memorando nº 048/2020; a informação do setor contábil sobre a dotação orçamentária conforme memorando nº 064/2020 - DC; portaria de nomeação membros da CPL e, finalmente, as minutas do Edital e do Contrato, encaminhadas a esta Procuradoria Geral do Município pela Comissão Permanente de Licitação para exame e parecer, em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.**

Relatei.

Opino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANÃA - Centro - 102 CEP 65978-000
CNPJ 01.577.844/0001-62

2 - EXAME

1. Examinando-se a minuta do Edital em face do que estabelece o artigo 40, da Lei Federal nº. 8.666/93 constata-se que o mesmo atende a exigência legal, pois apresenta no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.

2. Por conseguinte, no texto principal o Edital indica, ainda, o seguinte: objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos; sanções para o caso de inadimplemento; local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico; condições para participação na licitação quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnicas e qualificação econômica-financeira; forma de apresentação das propostas; critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; o critério de aceitabilidade do menor preço global, fixando o preço máximo e vedando a apresentação de preços manifestamente inexeqüíveis; proibição de reajuste do valor contratado; condições de pagamento; instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei e, prevê, finalmente, as condições de entrega e recebimento do objeto da licitação, bem como da execução, nos termos da minuta do contrato e, informa a dotação orçamentária, atendendo os requisitos da norma prevista no art. 40 da Lei 8.666/93.

Adiante, constituem anexos do mencionado edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos: **ANEXO I – PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO**; **ANEXO II MODELO DE CARTA PROPOSTA DA LICITANTE**; **ANEXO III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL**; E, **ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO**; **ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**; **ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**; **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LC Nº 123/06**; **ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE VISITA E RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS**; **ANEXO IX- TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE MEDIÇÃO**; **ANEXO X- TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE MEDIÇÃO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AV. CANÃA - Centro - 102 CEP 65978-000

CNPJ 01.577.844/0001-62

Por fim, examinando a Minuta do Contrato, verifica-se a presença de cláusulas que dispõe sobre o objeto e seus elementos característicos; a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; a vinculação ao edital de licitação da Tomada de Preços e à proposta do licitante vencedor; a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos e, finalmente, declara competente o foro da Comarca de Balsas (MA) para dirimir controvérsias oriundas do contrato, tudo de acordo com o estabelecido no art. 55 da Lei 8.666/93.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria Geral do Município pela **aprovação** das Minutas do Edital e do Contrato referentes ao processo administrativo nº 064/2020.

É o parecer .

São Pedro dos Crentes - MA, 13 de agosto de 2020

WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA

OAB/MA, nº 15500

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 009/2019